



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL

SETOR QUÍMICO, RECICLAGEM PLÁSTICA E SEGURANÇA EM MÁQUINAS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ITATIBA E DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA.

Entre os dias 03 de setembro de dois mil e dezoito, a dia 27 de setembro do ano de dois mil e dezoito, conforme locais e horários determinados nos editais de convocações, em segunda convocação, obedecido o quorum do artigo 612 da CLT, bem como o quorum estatutário, instalou-se em segunda convocação, vez que na primeira não atingiu o quorum legal e estatutário, a Assembleia Geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Materiais Plásticos e Farmacêutico de Itatiba, Atibaia, Morungaba e Piracaia, que tem representatividade sobre as categorias de trabalhadores. Nas Indústrias Químicas, Materiais Plásticos e Reciclagem Plástica, enquadrados no quadro anexo ao artigo 577 da CLT - 10º grupo, e com base territorial nos municípios de Itatiba, Atibaia, Morungaba e Piracaia. O edital de convocação foi publicado no Jornal JORNAL DE ITATIBA-DIÁRIO, do dia 30 de agosto, PÁG. C3 Presentes nas assembleias os trabalhadores associados e não associados da entidade, conforme comprovam as listas de presença de cada assembleia realizada que passa a fazer parte integrante da ata. Cada uma das assembleias foram instaladas pelo presidente Sr. Valdeci Marques da Silva portador do CPF nº 979.705.225-72 e demais diretores da entidade designados pelo Sr. presidente da entidade de acordo com as assinaturas nas listas de presença das assembleias instaladas, no que foi secretariado pelo Sr. Luiz Carlos Gregorio portador do CPF nº 089268628-60, secretário geral da entidade e demais diretores da entidade designados pelo Sr. presidente. Em razão de racionalizar os trabalhos devido às várias assembleias, todas foram conduzidas pelo mesmo procedimento, que se deu da seguinte maneira: O Sr. Presidente e (demais diretores da entidade designados) agradeceu aos presentes e ato contínuo, solicitou se alguém deles tencionava fazer parte da mesa, sendo que a escolha recaiu sobre os dirigentes sindicais. Em seguida, por solicitação do Sr. Presidente, foi feita a leitura do edital de convocação que continha o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Pelo presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS FARMACÊUTICAS DE ITATIBA, ATIBAIA MORUNGABA E PIRACAIA, por seu representante legal, convoca os trabalhadores associados ou não, da categoria dos trabalhadores nas indústrias QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS e RECICLAGEM PLÁSTICA, enquadradas no 10º Grupo, do quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para se reunirem em assembleia geral extraordinária que se realizará nos dias, horários e locais abaixo enumerados, tendo em vista a base territorial de a entidade sindical abranger mais de um município: 1) TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ITATIBA: Empresa: Alpha Brasil abrasivos Ltda, assembleia dia 03/ 09/ 2018, às 07 Horas, local: ROD.ALKINDAR MONTEIRO JUNQUEIRA S/N KM 31, cidade de Itatiba, BEIERSDORF IND E COM LTDA, assembleia dia 03/09 /2018, às 14 Horas, local ESTR. MUNIC. BENEDITO A REGAGIN, 1470, Bairro DOS PINTOS ESTR. MUNIC. BENEDITO A REGAGIN, Nº 1470, cidade de Itatiba, COLOROBIA BRASIL PROD. CERAMICAS LTDA, assembleia dia 03/09/2018, às 07



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA

local, ESTRADA MUNICIPAL DO MINGU 1400, Bairro RIO ABAIXO na cidade de Atibaia, INTERCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA, assembleia dia 17/09/2018, às 13 Horas, local, ROD DOM PEDRO I, S/N / CENTRO EMPRESARIAL, Bairro PONTE ALTA na cidade de Atibaia, NATURAL LIFE COSMETICOS LTDA, ME, assembleia dia 18/09/2018, às 06h30 Horas, local, R. DR. WALDOMIRO FRANCO DA SILVEIRA, 450, Bairro RECREIO ESTORIL na cidade de Atibaia, NETWORK BEAUTY & FASHION COSMÉTICA LTDA, assembleia dia 14/09/2018, às 06h30 Horas, local R- SUELI APARECIDA LEITE NOGUEIRA Nº 855, Bairro RIBEIRÃO DOS PORCOS na cidade de Atibaia, ATTUALE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA - LAR PLÁSTICO, assembleia dia 19/09/2018, às 06h30 e às 13 Horas, local RODOVIA DOM PEDRO I - DO KM 73,000 CONDOMINIO DOM PEDRO (AO LADO DA PLOICIA RODOVIARIA), Bairro MATO SENTRO na cidade Atibaia, SELETA INDÚSTRIA E COM DE PLASTICOS EIRELLI EPP, assembleia dia 19/09/2018, às 06h30 e às 13 Horas, local RODOVIA DOM PEDRO I - DO KM 73,000 CONDOMINIO DOM PEDRO (AO LADO DA PLOICIA RODOVIARIA), Bairro MATO SENTRO na cidade Atibaia, BIOSPHERE INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA, assembleia dia 17/09/2018, às 06h30 Horas, local ALAMEDA PROFESSOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ -7733- Bairro JARDIM PAULISTA na cidade de Atibaia, KNAUF ISOPOR LTDA, assembleia dia 04/09/2018, às 07 Horas, local ESTRADA MUNICIPAL BRAGANÇA JARINU 5755, Bairro PONTE ALTA na cidade de Atibaia, MITSUBISHI CHEMICAL POLIMEROS DE DESEMPENHO LTDA, assembleia dia 20/09/2018, às 06h30 Horas, local RUA LUIZ ONOFRE DE AMORIM 1920 - GALPAO A- Bairro PARQUE FERNAO DIAS na cidade de Atibaia, QUADRANT SOLIDUR BRASIL LTDA, assembleia dia 20/09/2018, às 06h30 Horas, local RUA LUIZ ONOFRE DE AMORIM, 1200 - GALPÃO B - Bairro PARQUE FERNAO DIAS na cidade de Atibaia, SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA, assembleia dia 06/09/2018, às 10h30 Horas, local ROD D. PEDRO I S/N KM 87, KM ED STRAUSS UNID 11 A 14 - Bairro PONTE ALTA na cidade de Atibaia, SPEL EMBALAGENS LTDA, assembleia dia 05/09/2018, às 06h30 e as 13h30 Horas, local ROD - DOM PEDRO I KM 84,6 - Bairro RIO ABAIXO na cidade de Atibaia, SPLACK S.A, assembleia dia 21/09/2018, às 15 Horas, local AVENIDA TEGULA, Nº 888 - Bairro PONTE ALTA na cidade de Atibaia, SUNNINGDALE TECH PLASTICOS (BRASIL) LTDA, assembleia dia 21/09/2018, às 07 Horas, local, RODOVIA DOM PEDRO I - DO KM 87,000 AO KM 88,000, UNIDADE 39 - Bairro PONTE ALTA na cidade de Atibaia, VINIPLAS REVESTIMENTOS EM VINIL LTDA, assembleia dia 21/09/2018, às 06h30 Horas, local ESTR. MUNICIPAL DOS PERINIS, 485 - Bairro BOA VISTA na cidade de Atibaia, VISKASE BRASIL EMBALAGENS LTDA, assembleia dia 24/09/2018, às 13h30 Horas, local RODOVIA DOM PEDRO I - DO KM 87 - Bairro PONTE ALTA na cidade de Atibaia, 3) **TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE Morungaba:** Empresas, GRECO E GUERREIRO LTDA assembleia dia 25/09/2018, às 13 e às 21 Horas, local, RUA ALBANO DONIZETE MIANO Nº91, Bairro VILA SÃO BENEDITO na cidade de Morungaba, 4) **TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA:** Empresas, BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA, assembleia dia 26/09/2018, às 06h30 Horas, local ROD JAN ANTONIN BATA 7003 KM 84,8 - Bairro BATATUBA na cidade Piracaia, CHT QUIMIPEL BRAZIL QUIMICA LTDA, assembleia dia 26/09/2018, às 11 Horas, local ESTRADA PRC 281,S/N BATATUBA CEP12970-000 - Bairro VL. PEDROSO na cidade Piracaia, NICEPEL PRODUTOS QUIMICOS LTDA, assembleia dia 27/09/2018, às 11 Horas, local EST MUN MARIA DA CONCEIÇÃO BAPTISTA N455 - Bairro CACHOEIRA ABAIXO na cidade de Piracaia, DACAPLAST IND COM EMBALAGENS PLASTICAS LTDA EPP, assembleia dia 27/09/2018, às 06h30 Horas, local R: LILIANA CINELLE BARROS, 280 - Bairro PQ. PINHEIROS na cidade de Piracaia, ECOFITAS IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA, assembleia dia 26/09/2018, às 06h30 Horas, local R LILIANA CINELLI BARROS, 344 - Bairro CACHOEIRA ABAIXO na cidade de Piracaia, NOVIGRADE METALURGICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, assembleia dia 27/09/2018, às 06h30 Horas, local R LILIANA CINELLI BARROS, 280 - Bairro PQ DOS PINHEIROS na cidade de Piracaia, PLANTEC POLIMEROS INDUSTRIAL, assembleia dia 26/09/2018, às 06h30 Horas, local R- LILIANA CINELLI BARROS, 65 - Bairro PK INDUSTRIAL na cidade de Piracaia. Para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e deliberação sobre a pauta de reivindicações a ser apresentada ao Sindicato representativo da respectiva categoria econômica.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAJÁ

Objetivando estabelecer um aumento gradativo do valor do salário normativo da categoria, será concedido reajuste de 10%, após seis meses, contados do início da vigência da presente convenção.

O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT, mediante negociação com o sindicato da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

I) REAJUSTAMENTO SALARIAL

Recomposição do padrão monetário de salários vigentes em 31/10/2018, reajustando-os em 01.11.2018 no importe correspondente ao INPC/IBGE do período de 01/11/2017 à 30/10/2018.

II) AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Reajustado os salários nos termos do item I, aplicar-se-á sobre os mesmos um aumento real no importe de 2%, correspondente a média de produtividade do segmento econômico que compõe o setor.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em toda substituição o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

A substituição superior a 90 dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se neste caso a cláusula referente a PROMOÇÃO, excluídas as hipóteses de substituição decorrentes de afastamentos por acidente do trabalho, auxílio-doença e licença maternidade.

Ficam excluídos os casos de treinamento na função e os cargos de supervisão, chefia e gerência.

Excluído: com prazo igual ou superior a 15 dias

CLÁUSULA NONA - DATA DE PAGAMENTO

A) O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal em vigor, devida por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida a favor do empregado prejudicado.

B) Incurrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento do 13o. (décimo terceiro) salário, férias individuais e coletivas nas datas previstas



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIÁ

Quando for descontado valor indevido do trabalhador, a empresa deverá restituir ao mesmo os valores indevidamente descontados no prazo de 5 (cinco) dias a partir do conhecimento da empresa.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A) As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 85% sobre o valor da hora normal.

B) Todas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidas de 130%; portanto, o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:

- 1) pagamento do descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;
- 2) horas trabalhadas; e
- 3) 130%, a título adicional, sobre as horas trabalhadas.

C) Quando houver convocações domiciliares as horas serão acrescidas do percentual de 130% sobre as horas normais, nos respectivos dias, respeitado o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.

D) As horas extras, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 40% (quarenta por cento), de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento, excetuando-se as empresas abrangidas pela Lei 5.811/72.

Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas até final da jornada;

O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.

O adicional noturno, em que o trabalhador tenha menos de um ano, será pago por um período adicional proporcional, para sua reestruturação financeira.

No caso de alteração do horário da jornada de trabalho por recomendação médica ou acidente de trabalho, o adicional noturno integra o salário do empregado para todos os efeitos.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIÁ

orientação das mesmas, sendo R\$ 70,00 (setenta reais) para o respectivo sindicato e R\$ 30,00 (trinta reais) para a Federação (que destinará 50% do valor para a CNTQ e Central), podendo ser descontado e recolhido, quando do pagamento efetuado em uma única parcela ou alternativamente se parcelado em duas, nessas mesmas condições. (PROPOSTA INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2018);

L) O desconto do valor mencionado no item (J), foi aprovado em regular assembleia geral que é o órgão legítimo e soberano para deliberar sobre o tema. (PROPOSTA INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2018);

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Atendidas as disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87, as empresas abrangidas pela presente norma coletiva, que concedem, aos seus empregados o vale-transporte nos limites definidos na Lei, deverão fazê-lo em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre os períodos de utilização.

Na hipótese do empregado ser convocado para trabalhar nos DSR's, domingos, feriados, dias pontes e horas extras laboradas por motivo de força maior, o valor correspondente ao vale-transporte necessário ao atendimento ao respectivo deslocamento nas mencionadas situações, será ressarcido pelo empregador, nos exatos termos do art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85.

Em se tratando de empregados com deficiência, poderão substituir a entrega do referido vale-transporte por antecipação em dinheiro, em folha de pagamento ou em crédito bancário, devendo fazê-lo na mesma data do pagamento mensal, em valores equivalentes ao custo da passagem daquele mês.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL E DO 13º SALÁRIO.

- A) As empresas complementarão, durante o período de afastamento, a remuneração corrigida com as demais remunerações da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho, ou doença profissional.
- B) A complementação para empregados já aposentados, corresponderá à diferença entre sua remuneração (salários e adicionais ou remuneração habitualmente paga) e o valor da aposentadoria que vêm recebendo.
- C) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará sua remuneração entre o décimo sexto e o centésimo quinquagésimo dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.
- D) Respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontínuos ocorridos na vigência desta convenção.
- E) As empresas complementarão o décimo terceiro salário, considerando a remuneração do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAJÁ

reembolso mensal previsto no item "B" da cláusula denominada Auxílio Creche desta convenção, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

C) Para os casos em que a guarda, vigilância, assistência ou cuidado for confluído a pessoa física, deverá constar do recibo o nome, endereço completo, nº do CPF e RG.

D) Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam condições mais favoráveis.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO E PROCESSOS SELETIVOS

A) Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial efetivo, registrado em CTPS, concomitante e correspondente à nova função ou cargo.

B) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial mínimo de 10% (dez por cento).

C) Nos casos de abertura de processos seletivos, a empresa dará preferência ao recrutamento interno, com extensão do direito a todos os empregados, sem distinção de cargo ou área de atuação, respeitado o perfil dos cargos e dos candidatos.

D) Nos processos internos de avaliação de desempenho e promoção, serão considerados como de efetivo exercício, os afastamentos decorrentes de acidente, doença, licença a gestante e doença profissional.

E) Ao empregado que for contratado para exercer função determinada e for designado para exercer função diversa, será garantido aos casos onde não houver paradigma um acréscimo de 5% (cinco por cento) de seu salário base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A) A homologação das verbas rescisórias e a liquidação dos direitos trabalhistas, incluindo os depósitos fundiários, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada pela entidade sindical representante dos empregados, respeitadas as práticas já existentes, em até dez dias contados a partir do comunicado de dispensa, salvo impossibilidade devidamente justificada perante ou pela entidade homologadora. (PROPOSTA DO GT E ALTERADA/INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2018);

B) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.

C) O não cumprimento dos prazos acima citados, acarretará multa diária correspondente a 1% (um por cento) do salário normativo em vigor na data de pagamento, revertida a favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado.

D) As empresas fornecerão, se necessário, comprovante de que a empresa esteja enquadrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES", com cópia para o sindicato.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACÁIA

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a quatro anos na mesma função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GESTANTES

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos da letra "b" do item II do artigo décimo das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ou até 90 dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do sindicato dos Trabalhadores ou respectiva Federação para os trabalhadores inorganizados, sob pena de nulidade.

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de sessenta dias, a partir da notificação da dispensa. Em se tratando de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para noventa dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico fornecido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde.

B) As empresas proporcionarão às suas empregadas gestantes e as lactantes até 6 meses ou 1 ano, a critério médico, ambiente e condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS. (PROPOSTA DO GT E ALTERADA/INCLUÍDA NO SEMINÁRIO DE 2018);

Recomenda-se que tão logo a empregada tenha conhecimento da sua gravidez, informe de imediato a empresa.

Recomenda-se ainda que as empresas avaliem a possibilidade de adesão ao programa previsto na Lei n° 11.770/2008.

Excluído: de contrato por prazo determinado

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego e salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.

B) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa ou por acordo e que possua mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses. (PROPOSTA ALTERADA NO SEMINÁRIO DE 2018);

C) A concessão dos benefícios das letras "A" e "B" dependerá da prévia comprovação, pelo empregado, do preenchimento dos requisitos ali indicados, mediante apresentação, ao sindicato e à empresa, da documentação legal respectiva.

Inclusão: ao sindicato (SEMINÁRIO AGOSTO/2017)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAJÁ

sem prejuízo das respectivas remunerações para todos os empregados da categoria profissional ora representados, passando o divisor para 200 horas mensais.

Para os empregados que trabalham em jornadas inferiores a 40 horas semanais, ficam as empresas obrigadas a reduzi-las em 10%, no mesmo prazo acima citado.

Para as empresas que praticam jornadas de trabalho inferiores às estabelecidas na presente convenção, observa-se-á os seguintes divisores para a apuração do salário hora:

- a) 36 horas semanais - 180 horas mensais;
- b) 40 horas semanais - 200 horas mensais;

Independente da jornada de trabalho aplicada será garantido pagamento mínimo do salário normativo da categoria.

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente existentes.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES DE DIAS OU HORAS

A) As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado no descanso mais prolongado, mediante negociação com a respectiva entidade sindical, com a respectiva comunicação ao sindicato ou federação, dos trabalhadores, com antecedência mínima de 15(quinze) dias que antecede a realização da ponte.

B) Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção. Ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, por ano, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

- a) até 03 (três) dias úteis consecutivos, excluído o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmã ou irmãos;
- b) até 03 (três) dias úteis consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento;
- c) até 03 (três) dias úteis consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra; tio ou tia; primo ou prima de primeiro grau;
- d) até 02 (dois) dias úteis, por internação, e 01 (um) dia útil, por alta médica, de filho dependente economicamente do empregado(a), esposa(o) ou companheira(o), desde que coincidente com o horário de trabalho;
- e) um dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;
- f) um dia útil, para alistamento militar;
- g) um dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra;
- h) as empresas que não possuam posto bancário nas suas dependências, abonarão as horas necessárias, mediante comprovação posterior, até o máximo de 1/2 (meio) período,



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIÁ

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

A) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir dois dias que antecede o DSR (Descanso Semanal Remunerado), feriados ou dias já compensados, bem como sábados, quando este dia não for considerado útil.

(PROPOSTA INCLUIDA NO SEMINÁRIO DE 2018 - ADEQUAÇÃO REFORMA TRABALHISTA);

B) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias já compensados.

C) A concessão das férias será comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O abono de férias, por opção do empregado, deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

D) O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa, receber o aviso prévio de dispensa, antes de decorridos 15 dias, fará jus a uma indenização especial de valor equivalente a 01 (um) salário nominal.

E) Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião da comunicação prevista no item C.

F) Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados as empresas poderão, comunicado os Sindicatos dos Trabalhadores, conceder férias coletivas, inclusive com o pagamento do respectivo abono pecuniário, mediante entendimento direto com os seus empregados com antecedência de 15 dias desde que as referidas férias atinjam, ao menos, uma seção completa.

Quando as férias coletivas ultrapassarem 20 dias, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário legal, até o limite do seu direito de férias.

G) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 e 01/01 serão estes excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, sendo acrescidos 01 ou 02 dias de descanso, conforme o caso, ao final do período de férias.

As empresas que adotarem férias coletivas concederão também o mesmo benefício aos funcionários que gozarem férias individuais, no mesmo estabelecimento.

H) Será garantido ao empregado com menos de 1(um) ano de trabalho na empresa, que solicite demissão, o recebimento proporcional da correspondente remuneração das férias.

I) Quando as férias abrangerem feriados serão estes excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, sendo acrescidos os dias de descanso, conforme o caso, ao final do período de férias.

As Férias Coletivas serão concedidas para atender a situações específicas do Empregador, não podendo se tornar uma regra, e sim uma exceção, prevalecendo sempre as férias normais de 30 dias. Quando a concessão das férias coletivas for imprescindível, a Empresa avaliará as demandas individuais que eventualmente causaria algum prejuízo ao empregado.

O pagamento da remuneração das férias será efetuado no prazo legal, conforme disposto no artigo 145 da CLT, sendo que, em caso de atraso no pagamento das férias, será devido o valor em dobro, mais multa diária de 3% do salário normativo por dia de atraso, sendo revertido ao trabalhador prejudicado. (TEXTO PROPOSTO NO SEMINÁRIO AGOSTO/2017)

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAJÁ

emitidos sob a responsabilidade do mesmo Sindicato ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, independentemente de ocorrência de uma situação de emergência.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas não utilizarão os técnicos especializados em segurança e medicina do trabalho, definidos na NR-4 aprovada pela Portaria do MTE 3.214/78 e alterações posteriores, no exercício de outras atividades, durante o horário da sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho.

As empresas deverão fornecer a relação dos nomes e especialização dos referidos profissionais a CIPA.

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado do SESMT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao INSS qualquer acidente do trabalho, com afastamento, no prazo máximo de até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

Em caso de atraso na comunicação, as empresas arcarão com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

Deverão as empresas, ainda no mesmo prazo, enviar cópias de todas as CAT's (Comunicações de Acidentes do Trabalho) aos membros efetivos da CIPA.

Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria, e quando solicitado pela entidade sindical, em casos específicos, as empresas enviarão, podendo ser por meio eletrônico, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), por ela emitida.

Ficam ressalvadas condições eventualmente mais favoráveis previstas em lei que esteja vigente.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

Os dias em que os diretores dos Sindicatos, Federação e Confederação, permanecerem afastados da empresa, exercendo atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT.

§ 1º - O limite será de 30 ausências remuneradas, a cada ano, não cumulativas, na vigência da convenção, quando houver um dirigente sindical na empresa, quando houver dois dirigentes, o limite total, será de 60 ausências, sendo limitada à 30 ausências para cada dirigente. No caso de três dirigentes o limite total será de 90 ausências remuneradas e não cumulativas consideradas coletivamente, limitada à 30 ausências para cada dirigente.

§ 2º - As faltas que ultrapassarem o limite individual de 30 ausências serão consideradas como licença não remunerada, nos termos do artigo 543, parágrafo 2º da CLT, desde que comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA

c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes:

4,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/11/2018.

4,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/12/2018.

3,5% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/02/2019.

d) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

0,5% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 31/03/2019.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM) CNPJ: 62.652.318/0001-04 Banco 104 - Caixa Econômica Federal Agência: 0242-2 Conta corrente: 03000257-8	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP) CNPJ: 62.300.421/0001-95 Caixa Econômica Agência: 0242 Conta Corrente: 267-5
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP) CNPJ: 62.649.637/0001-60 Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0242 Largo da Concórdia Conta Corrente: 264-0	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN) CNPJ: 62.566.096/0001-07 Banco: Santander Agência: 4251 Conta Corrente: 13.006.123-6
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP) CNPJ: 62.660.352/0001-20	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP) CNPJ: 62.300.439/0001-97



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAJÁ

§ 1. O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2. Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3. As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

§ 4. Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias deste termo aditivo, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por esse termo aditivo, nas seguintes condições e coberturas:

a -	Morte:	R\$ 7.000,00
b -	Invalidez Permanente Total por Acidente:	R\$ 7.000,00
c -	Invalidez Permanente Parcial por Acidente	Até R\$ 7.000,00
d -	Invalidez Permanente Funcional por Doença	R\$ 7.000,00
e -	Auxílio Funeral (antecipação dedutível do item a)	R\$ 3.500,00

O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 7.000,00.

§ 5º. A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados.

§ 6º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

§ 7º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as cláusulas denominadas INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXILIO FUNERAL, sendo o pagamento limitado ao contido no § 4º desta cláusula.

As empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente fundo destinado à inclusão social, às respectivas entidades sindicais profissionais e econômicas, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIÁ

químicas e outros riscos que atingem de forma específica às mulheres e ao feto, de modo que as condições de trabalho sejam realizadas garantindo o enunciado.

Devendo ser entregue a empregada relatório que comprove tal situação.

LICENÇA PATERNIDADE

Licença-paternidade de quinze dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário.

A licença-paternidade inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento e independe de autorização do empregador, bastando a sua notificação acompanhada da certidão de nascimento.

A licença-paternidade não prejudica o disposto no art. 473, inciso III, da CLT.

Na hipótese da licença-paternidade ocorrer durante o período de gozo das férias, o seu início será contado a partir do primeiro dia útil após o seu término.

Se a licença-paternidade for requerida em período inferior a quinze dias, contados do início do gozo de férias, prorroga-se a concessão das férias para o primeiro dia útil após o término desta licença.

Fica vedada a dispensa imotivada do empregado pelo prazo de trinta dias após o término da licença-paternidade.

A licença-paternidade poderá também ser exercida pelo empregado, mediante simples notificação, no caso de adoção, independente da idade do adotado.

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A prorrogação da licença-maternidade por 60 dias será concedida à empregada em se tratando de empresas tributadas com base no lucro real, nos termos do art. 5º da lei 11.770/08, salvo se houver oposição expressa da empregada.

LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que esse complete 18 (dezoito) meses de idade, a mãe terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) intervalos de UMA hora, podendo optar por um único período de DUAS horas, a critério da trabalhadora, sem nenhum prejuízo, podendo, inclusive em optar a sair mais cedo, de comum acordo das partes.

A critério da empregada, desde que, solicitado previamente, com o devido acompanhamento da entidade sindical profissional, as empresas concederão licença remunerada de 20 dias logo após o retorno da licença maternidade.

PROMOÇÃO DA IGUALDADE

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia e adotar programas educativos e medidas administrativas destinadas a garantir igualdade de oportunidade e tratamento no acesso, permanência e mobilidade ocupacional de seus empregados, incluídos os candidatos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA

d- Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493". Assédio Sexual é crime e deve ser punido conforme a Lei 10224 de 16/05/01;

e- Comprovado o fato, o assediador deverá pagar uma indenização à vítima conforme estabelecido no processo, para tratamento psicológico.

COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO DE GÊNEROS, RAÇA E ETNIA:

As partes signatárias da presente convenção se comprometem, no prazo de 90 dias, a partir da assinatura desta, em constituir uma Comissão Paritária de Negociação, com o objetivo de tratar e deliberar sobre assuntos relacionados com gênero, raça e etnia.

ACESSO AOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

As empresas signatárias da presente convenção se comprometem que quando houver Cursos de Qualificação Profissional:

a) Oferecidos pelas empresas que sejam durante o horário de trabalho, garantam a cota de pelo menos 30% de participação das mulheres, entre elas 20% mulheres negras;

b - Oferecidos por outras organizações como SENAC, SESI, Escolas Técnicas Federais as empresas deverão permitir que sejam efetuados durante o horário de trabalho.

C - A empresa deverá oferecer treinamento profissional obrigatório às trabalhadoras e trabalhadores novos, quanto aos riscos, impactos ambientais e perigos a saúde no ambiente de trabalho.

DIVERSIDADE

Não haverá desigualdades salariais e de Oportunidades na Empresa por motivo de Sexo, Raça, Religião, Convicções Políticas ou Filosóficas, sendo que a empresa se compromete a emvidar todos os esforços possíveis para buscar atingir em seu quadro de pessoal o percentual de 20% de empregados não brancos, até ao final deste Acordo

A Empresa se compromete a reservar, pelo menos, 20% (Vinte por cento) de seus postos de Trabalho, destinados a pessoas que de Cor Negra e Afro-Descendentes;

As empresas deverão anualmente levar ao conhecimento dos empregados o tema DIVERSIDADE, seja através de palestras, filmes, cartazes.

Todas estas ações devem ser documentadas e enviadas a entidade sindical profissional.

CONTRATO DE INCLUSÃO

É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, de remanejamento, de ascensão profissional ou de permanência no trabalho, por motivo de gênero, sexo, orientação e identificação sexual, estado civil, situação familiar, origem, raça, cor, etnia, religião, deficiência, restrição de crédito ou idade, dentre elas a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou ao estado de gravidez, bem como a predisposição genética para doenças, inclusive por meio de histórico familiar, a exigência de certidão negativa de reclamatória trabalhista, anotação de desabono na CTPS que se refira a



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAÍTA

b) proporcionando aos empregadores sistemas que lhes permitam obter dos fornecedores informações sobre os produtos químicos utilizados no trabalho, de forma a poderem pôr em prática programas eficazes de proteção dos trabalhadores contra os perigos provocados pelos produtos químicos;

c) proporcionando aos trabalhadores informações sobre os produtos químicos utilizados nos locais de trabalho, bem como as medidas adequadas de prevenção que lhes permitam participar eficazmente dos programas de proteção, e

d) estabelecendo as orientações básicas desses programas para garantir a utilização dos produtos químicos em condições de segurança.

CAMPANHAS EDUCATIVAS:

A empresa ministrará palestras e treinamento durante o ano, durante o expediente de trabalho, exceto no período da SIPAT, sobre temas: "DST/AIDS", "Meio-Ambiente" e "Meio Ambiente no Local de Trabalho, Assédio Moral e Sexual", "Recursos Hídricos" e "Violência doméstica e familiar"; "saúde da mulher e do homem"; "doenças relacionadas a genero, raca e etnia" .

PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas far-se-á por meio de perícia técnica realizada por profissionais habilitados nos termos do artigo 195 da CLT.

A) - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o trabalhador passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre.

B) - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do salário nominal, em vigor, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo.

C) - Caberá ao SESMT/EMPRESA efetuar o acompanhamento, e propor a atualização, a inclusão e a exclusão de pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, após a realização das perícias, com o acompanhamento do representante indicado pelo sindicato. A exclusão dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridade somente poderá ocorrer 60 (sessenta) dias após a realização da perícia técnica, ressalvando o disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

D) - Ocorrendo mudança de atividade e/ou de área periculosa ou insalubre definidas no último laudo pericial existente ou a descaracterização de risco a exclusão do pagamento do respectivo adicional ocorrerá no mês subsequente ao da cessação da correspondente exposição ao risco.

E) - Fica garantido a participação de um representante Sindical dos Trabalhadores ou a seu critério de assistente técnico.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Objetivando complementar a formação e qualificação dos profissionais da área da saúde e a CIPA, a empresa autorizará a participação destes profissionais, durante cinco dias, consecutivos ou não, sem prejuízo na remuneração e demais direitos, nas atividades promovidas pelas entidades sindicais sobre o tema.

CONVENIO MEDICO AOS APOSENTADOS

Aos empregados aposentados que contarem com mais de 10 anos de serviços prestados na mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente será mantido pela empresa, Convênio Médico até seu falecimento, incluindo seu cônjuge, nos mesmos critérios praticados antes do desligamento.

DO USO DE INCINERADOR

As empresas que tiverem incinerador, deverão encaminhar as entidades sindicais profissionais relatório das atividades mensais dos mesmos. Também enviar ao sindicato documentos dos órgãos Ambientais referentes à aprovação para seu funcionamento.

RELATORIO CETESB

As empresas fornecerão as entidades sindicais a cada trimestre, relatório da CETESB referente às emissões de resíduos oriundos dos incineradores, bem como o grau de possibilidade de agressão ao meio ambiente.

DEPÓSITO DE RESÍDUOS

As empresas que mantiverem depósito de resíduos, seja de qualquer tipo, deverá comunicar a entidade sindical à quantidade dos resíduos depositados, e relação nominal dos mesmos.

BANCO DE EMPREGO

As empresas se comprometem a considerar em caráter preferencial quando de suas contratações, a existência do Banco de Empregos mantido pelo Sindicato Profissional.

V - PEDIDO CLÁUSULAS NOVAS

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Objetivando incentivar e facilitar ao empregado o acesso a informações, a empresa disponibilizará em ambiente apropriado jornais diários e revistas atuais, bem como, equipamento de informática com acesso a internet nos horários de intervalo para refeição e descanso.

GARANTIA AO ASCENDENTE IDOSO

Objetivando garantir o cumprimento da Lei 10.741/2003, que trata do Estatuto do Idoso, o(a) empregado (a) poderá ausentar-se sem prejuízo na remuneração e demais direitos, para levar



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAJÁ

- b) nas empresas com 101 e até 200 empregados, dois.
- c) nas empresas com 201 e até 500 empregados, três
- d) nas empresas com 501 e até 1000 trabalhadores, quatro
- e) nas empresas que possuam mais de 1000 empregados será escolhido mais um delegado para cada grupo de outros 500 empregados.

As partes, de comum acordo, têm acertado entre si os seguintes objetivos comuns:

a) Conduzir, através de meios lícitos, as questões dos trabalhadores na Empresa, privilegiando e enfatizando, sempre, a utilização de diálogo permanente e construtivo, a troca de experiência e informações, como base da evolução no relacionamento entre capital e trabalho;

b) Buscar nas negociações, acordos que melhorem e preservem as condições sociais e de trabalho, nos termos do art. 7º da Constituição Federal, inclusive quanto ao Programa de Participação nos Resultados;

c) A melhoria no ambiente interno de trabalho de forma a contribuir com a satisfação pessoal e profissional dos empregados da empresa;

d) Pautar como princípios que devem nortear as negociações entre as partes, a credibilidade mútua, ou seja, o respeito, a transparência e a vontade política em negociar;

e) Reconhecer que, o relacionamento entre o Delegado Sindical e a EMPRESA, constitui, efetivamente o primeiro fórum de soluções de conflitos e, como tal deve ter um tratamento sério, eficaz e imparcial nas suas tratativas;

f) Cumprir fielmente com os dispositivos deste acordo coletivo e respectivo regulamento, atendendo os interesses das partes;

g) O cumprimento das normas e regulamento internos da Empresa, assegurando tratamento justo e imparcial aos Empregados, no que se refere a aplicação das normas contratuais e legais vigentes;

h) Representar e orientar os Empregados, em seu local de trabalho, visando à discussão de assuntos de seu interesse na Empresa, bem como a forma de encaminhá-los;

i) Encaminhar interesses comuns da Empresa e dos Empregados, para melhor equacioná-los em conjunto;

j) Atuar como um dos canais de comunicação entre os Empregados e a Empresa, objetivando sempre a manutenção de um bom ambiente de trabalho, livre de tensões e de tratamento justo aos Empregados.

Compete ao Delegado Sindical:

representar os Empregados;

a) colaborar na manutenção de um ambiente de trabalho sempre livre de tensões, propiciando um melhor relacionamento entre Empregados e Empresa;

b) Com a participação dos sindicatos profissionais, funcionar como canal adicional de comunicações, cuja finalidade exclusiva é de promover o entendimento direto com a Empresa e os Empregados de sua unidade fabril, ligado ao trato de situações vinculadas, exclusivamente, às relações do trabalho.

c) sempre manter sigilo sobre informações ou situações, classificadas de caráter sigiloso, de que tomar conhecimento.

d) participar juntamente com as entidades sindicais profissionais no processo de sindicalização dos trabalhadores;

As funções do Delegado Sindical são:



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIÁ

II - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Após a coleta dos dados, serão elaborados projetos voltados a realidade atual do mercado de trabalho. Estes projetos levarão em consideração novas metodologias de ensino, baseado nas habilidades básicas, específicas e de gestão, criando condições para que os trabalhadores possam se tornar agentes ativos na empresa, contribuindo para o crescimento de sua condição social.

III - DO GERENCIAMENTO BIPARTITE

Este processo de educação profissional, deverá ser elaborada de forma Bipartite (Empregador X Empregados). As partes indicarão os seus respectivos técnicos, que elaborarão as pesquisas e os projetos para posterior decisão das entidades. Aprovados os projetos e as formas de custeio dos mesmos, serão indicados paritariamente os gerenciadores administrativos dos cursos de Qualificação e Requalificação Profissional.

IV - DO CUSTO INICIAL

As empresas abrangidas por esta convenção, recolherão até o dia _____, em conta específica a ser indicada, a título de custeio das pesquisas e elaboração dos projetos, o percentual de 1% sobre o salário normativo da categoria, multiplicado pela quantidade de trabalhadores na empresa.

NORMAS INTERNACIONAIS DO TRABALHO

As empresas deverão implantar em suas normas internas as recomendações das Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho, seguintes convenções: 111 (discriminação no emprego), 122 (política de emprego); 138 (idade mínima para admissão no emprego); 151 (direito de sindicalização); 156 (igualdade de tratamento para trabalhadores dos dois sexos); 168 (promoção do emprego e à proteção contra o desemprego).

ESTAGIARIOS

Será assegurada aos trabalhadores estagiários uma bolsa de estudos equivalente à mensalidade escolar, sendo que os estágios deverão propiciar a complementação de ensino e aprendizagem, planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, vedado o desvio de função, sob pena de multa de 01 (um) salário nominal.

INCLUSAO SOCIAL

Que as empresas permitam que os trabalhadores se organizem com a finalidade de ajudar pessoas ou instituições em dificuldades de sobrevivência, inclusive colaborando com recursos humanos e financeiros.

FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente medicamentos a seus trabalhadores e dependentes, mediante a apresentação de receita médica.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAÍTA

II - 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo;

III - 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química;

IV - 10% (dez por cento) para a central sindical à qual está filiado o sindicato profissional;

Ficam ressalvadas eventuais condições que venham a se regulamentada em decorrência de Lei.

CONTA SALÁRIO

As Empresas são obrigadas a abrir conta salário na modalidade prevista na resolução 3402 do Bacen para todos os seus empregados

a) para os Trabalhadores atuais as Empresas concederão um prazo de 180 dias para que o seu Empregado faça a opção para a manutenção da sua conta atual e na ausência de sua manifestação, passa a valer a nova modalidade de conta conforme previsão da resolução 3402/2006 do Bacen

b) neste mesmo prazo as empresas concederão ao sindicato dos Trabalhadores 1 hora no início ou no término da jornada, para que o Sindicato possa apresentar aos Trabalhadores a razão desta cláusula com os seus objetivos que é a proteção do salário dos mesmos.

c) A qualquer tempo poderá o empregado apresentar ao seu empregador outra forma de recebimento de seu salário, inclusive outra conta bancária em observância ao que determina o artigo 464 da CLT. O empregador acatará esta solicitação sempre que o empregado alegar a sua insolvência na Instituição Financeira que este recebe o seu salário.

d) fica Instituído no âmbito das categorias Profissionais o dia da Educação Para o Consumo Consciente, com palestras, folders e qualquer outra forma escolhida pelas empresas como instrumento na busca de um Consumo Sustentável, as ações serão elaboradas e executadas com a participação da entidade Sindical. Fica vedada a participação de Instituições financeiras neste evento. O dia escolhido será 15 de março que é o dia Mundial do consumidor.

e) Para as Empresas que possuem posto Bancário nas suas dependências, fica proibida qualquer forma de campanha publicitaria com vistas ao endividamento do Trabalhador.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO EMPREGO

Sindicato profissional da categoria e empregadores se comprometem a reunir, previamente, quando da necessidade de dispensa coletiva, e, por meio de negociação coletiva, buscar prioritariamente evitar demissões, e na impossibilidade, amenizar os impactos sociais advindas desse ato.

COMUNICADOS RELATIVOS A SEGURANÇA NO TRABALHO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAJÁ

As empresas prorrogarão por 15 (quinze) dias a duração da licença paternidade aos seus empregados, totalizando o máximo de 20 (vinte) dias, mediante adesão ao "Programa Empresa Cidadã", instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

Caberá ao empregado comunicar por escrito a empresa caso não queira aderir a prorrogação da licença paternidade prevista nesta Cláusula, oportunidade que a empresa comunicará ao sindicato profissional a decisão formulada.

Enquadra-se nas mesmas condições desta cláusula o empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No período de prorrogação da licença-paternidade em referência, o empregado não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena do cancelamento da prorrogação.

Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado terá direito à sua remuneração integral.

As empresas se comprometem a dar publicidade interna sobre esta cláusula.

O benefício da prorrogação em referência, previsto na Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, fica condicionado à vigência desta lei, podendo ser cancelado caso a sua previsão seja revogada por ato do Poder Público.

PROTEÇÃO A SAÚDE DA MULHER E MATERNIDADE (PROPOSTA INCLUIDA NO SEMINÁRIO DE 2017)

Recomenda-se que as empresas ao elaborarem seus programas de mapeamento de risco, PPRA e PCMSO, levem em conta a questão da mulher gestante ou lactante.

CONTRATAÇÃO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (PROPOSTA INCLUIDA NO SEMINÁRIO DE 2017)

As empresas abrangidas por esta convenção contratarão planos de previdência privada para seus empregados e participarão contribuindo com o mesmo valor aplicado pelo empregado.

Ficará a critério do empregado a adesão ao não ao plano contratado pela empresa.

Se o mesmo realizar a adesão, terá o valor destinado ao plano de previdência descontado de sua folha de pagamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO (PROPOSTA INCLUIDA NO SEMINÁRIO DE 2017)

A Comissão Permanente de Negociação (CPN), tratará de interesse mútuo, Soluções de Conflitos e demais assuntos inerentes a presente Convenção.

Será formada por igual número de representantes da categoria econômica e da categoria profissional.

CAMPANHAS EDUCATIVAS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA

25/11/2018; 3,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/12/2018; b) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo por meio de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, depósito bancário na Conta Corrente nº 07062-4, Agência 6436, do Banco Itaú; 3,5% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/02/2019; c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes: 4,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/11/2018, 4,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/12/2018, 3,5% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/02/2019. d) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo: 0,5% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 31/03/2019. Esclareceu ainda que essa cláusula está vinculada, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por esse termo aditivo, nas seguintes condições e coberturas: a - Morte; b - Invalidez Permanente Total por Acidente; c - Invalidez Permanente Parcial por Acidente; d - Invalidez Permanente Funcional por Doença; e - Auxílio Funeral (antecipação dedutível do item a); O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as cláusulas denominadas INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXILIO FUNERAL, sendo o pagamento limitado ao contido no § 4º desta cláusula. Esclareceu aos presentes, que diante da reforma trabalhista e as mudanças na legislação no tocante a contribuição sindical compulsória, as entidades objetivando buscar alternativas de custeio para o desenvolvimento das atividades que são essenciais no atendimento dos interesses dos trabalhadores e buscando contemplar a normal legal, apresenta como nova a proposta a Contribuição de Assistência e de Negociação Coletiva, que tem como objetivo a Contribuição de Assistência



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS
E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA,
ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAJÁ

benefícios que a assinatura da **Convenção Coletiva sobre Prevenção de Acidentes em Máquinas Sopradoras de Plástico, Injetoras de Plásticos e Moinho** trouxe para o setor, inclusive reduzindo significativamente o número de acidentes provocados pelo manuseio dessas máquinas no setor plástico e com as datas vencidas e vencidos dos respectivos instrumentos, estava solicitando autorização da assembleia para que o sindicato procedesse a assinatura, por mais dois anos. Colocado em votação o item (d) da ordem do dia teve aprovação unânime dos presentes, sem objeções. E ao ser colocado em votação o item "e", o mesmo foi novamente aprovado pela totalidade dos presentes, pois em caso de malogro injustificável, das negociações a categoria deliberou que irá proceder de acordo com a lei e iniciará o movimento **paredista**. Iniciou-se a discussão do item (f), tratando da deliberação para a realização de assembleias permanentes e itinerantes mesmo não listadas no presente edital. Considerando o número de empresas representadas pelas entidades sindicais, considerando a possibilidade de realizar assembleia com os seus representantes em um período maior e ampliado, em horário mais favorável na porta das empresas, durante a campanha salarial e social, vez que muitos tem dificuldade de se dirigir a sede da entidade sindical para participar das deliberações convocadas, a diretoria da entidade, solicita autorização dos presentes para que a convocação das assembleias apesar de não listada no presente edital, seja extensiva, permanente e itinerante durante a campanha salarial e social, objetivando dar sequencia e abranger as discussões da pré-pauta com o maior numero de representados possíveis. Ao ser colocado em votação o item "f", o mesmo foi novamente aprovado pela totalidade dos presentes. Esgotados os assuntos e não havendo mais nada ser discutido, e, tendo sido cumprida as ordens das assembleias, com as assembleias se dando dentro das ordens e da democracia com a participação de todos, o Sr. Presidente e (demais diretores da entidade designados) fizeram os agradecimentos finais e de praxe, e deu por encerrada as assembleias, determinando a que fosse lavrada a ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelo Secretário e pelo Sr. Presidente. Sem mais.

Itatiba, 27 de setembro de 2018.

Secretário Geral: **Sr. Luiz Carlos Gregorio.**

Presidente: **Sr. Valdeci Marques da Silva.**